

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.782

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 01
De 05/ setembro /2005

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.782 /2005.

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 31/08/05
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ao Município de Morada Nova.

O Projeto merece acolhida por tratar-se de doação de área para o Município de Morada Nova destinada à ampliação do POLO COUREIRO CALÇADISTA, e, desta forma, promover o desenvolvimento econômico e social daquela região, através da oferta de um maior número de empregos diretos, que representará também melhorias no orçamento familiar da população local.

O Pólo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova, caracteriza-se pela existência de empresas cujos investimentos representam R\$ 9,6 milhões, agregando 250 empregos diretos, a partir de 1999, onde a identidade do Setor é a intensiva demanda por mão-de-obra.

Com a aprovação do Projeto, será privilegiada a interiorização industrial através de ações inerentes aos objetivos do Município de Morada Nova.

Certo do elevado espírito dos integrantes dessa Augusta Casa, confio em que o Projeto haverá de ser aprovado, após apreciação em regime de urgência, dada a relevância do assunto de que se trata, e colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2005.

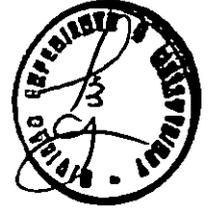

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
Nesta

W. C. L.



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Morada Nova, CNPJ nº 07.782.840/0001-00, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada Nova-Ce, na Rua Manuel Castro, com uma área de 10.369,50m² (dez mil, trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio do Divino Espírito Santo, e ao norte, com a Rua Manuel Castro, objeto da averbação nº 03 feita na matrícula nº 47 do 2º Ofício da Comarca de Morada Nova/CE, Cartório Chagas Filho.

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado neste artigo, destinar-se-á a ampliação do Polo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova.

Art. 2º. O Município de Morada Nova deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas que se fizerem necessárias para concretizar a destinação do imóvel objeto desta doação sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será objeto de registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova-Ce.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

we

J



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
IDIO NO EXPEDIENTE DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

m. 31.08.05 _____
Presidente / Secretário

PUB. CADG
21 de 08 de 05
Quero

Resolução encaminhada
5ª Comissão de Constituição
e Justiça
21.08.05

SECRETARIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.782/05

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 2/9/05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0227/54

Mensagem 6.782

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.782/2005, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a Doação de imóvel integrante do Patrimônio do Estado do Ceará, ao Município de Morada Nova, e dá outras providências."*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Morada Nova, CNPJ nº 07.782.840/0001-00, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada Nova-Ce, na rua Manoel Castro, com uma área de 10.369,50m²(dez mil, trezentos e sessenta nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio do Divino Espírito Santo, e ao norte, com a rua Manuel Castro, objeto da averbação nº 03 feita na matrícula nº 47 do 2º Ofício da Comarca de Morada Nova/CE, Cartório Chagas Filho.

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado neste artigo, destinar-se-á a ampliação do Polo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova."

n

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“ O Projeto merece acolhida por tratar-se de doação de área para o Município de Morada Nova destinada à ampliação do POLO COUREIRO CALÇADISTA, e, desta forma, promover o desenvolvimento econômico e social daquela região, através da oferta de um maior número de empregos diretos, que representará também melhorias no orçamento familiar da população local.

O Polo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova, caracteriza-se pela existência de empresas cujos investimentos representam R\$ 9,6 milhões, agregando 250 empregos diretos, a partir de 1999, onde a identidade do Setor é a intensiva demanda de mão de obra.

Com a aprovação do Projeto, será privilegiada a interiorização industrial através de ações inerentes aos objetivos do Município de Morada Nova.”

Pelo artigo 2º. da proposta - cláusula resolutiva expressa - o município de Morada Nova deverá, no prazo de 90 dias, adotar as providências necessárias para a concretização da destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

~

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º, preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

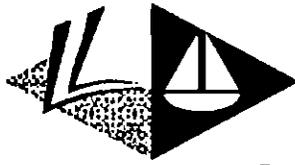
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.732

Designo Relator o Sr. Deputado Paulo Medeiros

Comissão de Justiça, em 06 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL.

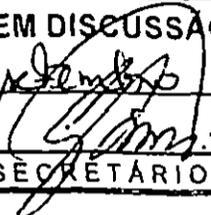
[Signature]
RELATOR

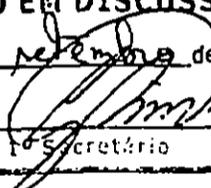
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 09 DE 2005

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 06 de 09 de 2005

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 08 de setembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 08 de setembro de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.782/05

Autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ao Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Morada Nova, CNPJ n.º 07.782.840/0001-00, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada Nova-CE, na Rua Manuel Castro, com uma área de 10.369,50m² (dez mil, trezentos e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio do Divino Espírito Santo, e ao norte, com a Rua Manuel Castro, objeto da averbação n.º 03 feita na matrícula n.º 47 do 2.º Ofício da Comarca de Morada Nova/CE, Cartório Chagas Filho.

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado neste artigo, destinar-se-á a ampliação do Polo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova.

Art. 2º O Município de Morada Nova deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas que se fizerem necessárias para concretizar a destinação do imóvel objeto desta doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será objeto de registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova-CE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 27 / 09 / 05

João Valle
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.672, de 27. 09. 05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E UM

Autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ao Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Morada Nova, CNPJ n.º 07.782.840/0001-00, um imóvel, com suas benfeitorias e construções nele existentes, integrante do patrimônio do Estado do Ceará, ora desafetado de sua destinação original, situado no Município de Morada Nova-CE, na Rua Manuel Castro, com uma área de 10.369,50m² (dez mil, trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pelo nascente, poente e sul, com terreno do patrimônio do Divino Espírito Santo, e ao norte, com a Rua Manuel Castro, objeto da averbação n.º 03 feita na matrícula n.º 47 do 2.º Ofício da Comarca de Morada Nova/CE, Cartório Chagas Filho.

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado neste artigo, destinar-se-á a ampliação do Polo Coureiro Calçadista do Município de Morada Nova.

Art. 2º O Município de Morada Nova deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotar as medidas que se fizerem necessárias para concretizar a destinação do imóvel objeto desta doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será objeto de registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova-CE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de setembro de 2005.

Marcos Cals

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

Idemar Citó

DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE

Domingos Filho

DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE

Gony Arruda

DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 94 DE 8.9.15

Juarez

LEI Nº 13382 de 24.9.15

PUBLICADA EM 29.9.15

Juarez

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06

Juarez